



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
RIBEIRÃO PRETO/DEECRIM UR6
UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 6ª RAJ
Rua Luiz Barizon, 95, Jardim Nova Alianca Sul - CEP 14027-080, Fone:
(16) 3238-6874, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
deecrimribeiraopreto@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0005735-20.2019.8.26.0496
Classe - Assunto: Execução da Pena - Semi-aberto (COVID-19)
Autor: Justiça Pública
Executado: Rafael Henrique Stelzer

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hélio Beneditini Ravagnani**

Assinaturas de	
<input type="checkbox"/>	DTM
<input type="checkbox"/>	SEAJ
<input type="checkbox"/>	SDO
<input type="checkbox"/>	DCET
<input type="checkbox"/>	DNO
<input type="checkbox"/>	DCSD
<input type="checkbox"/>	DMSD
<input type="checkbox"/>	D. Ind. e C.
<input type="checkbox"/>	D. Port. e C.
<input type="checkbox"/>	DCA
<input type="checkbox"/>	Financ.
<input type="checkbox"/>	Int. e C.
<input type="checkbox"/>	DJP
<input type="checkbox"/>	Pecul. e C.
<input checked="" type="checkbox"/>	Alac.
<input type="checkbox"/>	CLMIG
<input type="checkbox"/>	Cadastre - C.
<input type="checkbox"/>	Fluor.
<input type="checkbox"/>	DCEVP
<input type="checkbox"/>	DMTVP
<input type="checkbox"/>	DCRASS
<input type="checkbox"/>	DMAT

VISTOS.

Francis
Daniel Almeida de Moraes
Diretor Técnico II

Trata-se de incidente destinado a eventual concessão do livramento condicional.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

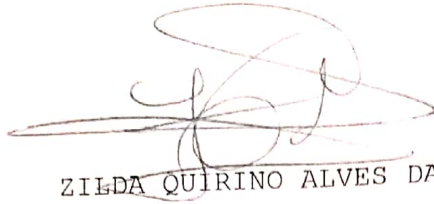
Em cumprimento ao comando emergente de v. acórdão (fls. 731/737), passo a análise dos requisitos legalmente estabelecidos para a concessão do livramento condicional, afastada a necessidade de permanência do sentenciado por maior tempo no regime intermediário.

O sentenciado faz jus ao livramento condicional, pois atendidos os requisitos exigidos pelos artigos 83 do Código Penal e 131 da Lei de Execução Penal.

Com efeito, o condenado satisfaz o lapso temporal

Sr., Diretor.

Informo a Vossa Senhoria que após averiguações no prontuário penitenciário e folha de antecedentes criminais do sentenciado em tela, averiguou-se que o mesmo deverá ser posto em liberdade, em virtude de não possuir impedimento processual.



ZILDA QUIRINO ALVES DA SILVA

Diretor II do Centro Integrado de Movimentação

Certifico e dou fé, que nesta data dei fiel e inteiro cumprimento ao referido Livramento Condicional, expedido pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DE RIBEIRÃO PRETO, Dr(a). MM. JUIZ DE DIREITO JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL em favor do sentenciado RAFAEL HENRIQUE STELZER, matriculado na SAP sob n.º 1.109.155-0, RG 54.621.182-3, execução n.º, filho de EDSON LUIS STELZER e de SILVANA DE PAULA MORATO STELZER, o qual foi posto em LIBERDADE, tendo declarado que irá residir no seguinte endereço: Avenida Brasil, 1650 - Vila Aparecida, Franca/SP.

FRANCA, 08 de julho de 2022

11/07/22
Márcia Helens de Oliveira
Escritório de Juizados
Mat. 810.176



DANIEL ALMEIDA DE MORAIS
Diretor Técnico III

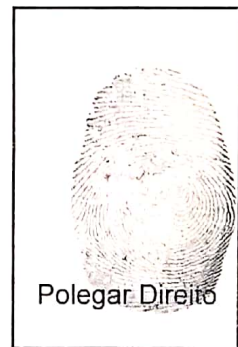
Rafael Henrique Stelzer

RAFAEL HENRIQUE STELZER

Matrícula: 1.109.155-0 Execução:

Telefone: (16) 98265-0473

Email: _____



Avenida Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/n, City Petrópolis - Cep 14409-652 - Franca/SP
cdpfranca@sap.sp.gov.br